



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA-
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 50, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

EXCLUI DO ANEXO II, QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE, DA LEI 1.733 DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, O EMPREGO DE PROCURADOR JURÍDICO.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica excluído do Anexo II, Quadro de Pessoal – Parte Permanente, da Lei 1.733 de 29 de outubro de 2003, o emprego de Procurador Jurídico, conforme tabela abaixo:

Denominação	Nº Emprego	Ref.	Requisito	Tab.
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL	03	21	Ensino Superior Em DIREITO E REGISTRO NA OAB	II



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA-
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Lei Complementar correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 15 DE DEZEMBRO DE 2011.**

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA

PREFEITA MUNICIPAL